



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4257 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Berço da Revolução Farroupilha e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada no âmbito do Município de Guaíba a Medalha de Honra ao Mérito, denominada “Honra ao Mérito Berço da Revolução Farroupilha”.

Art. 2.º A Medalha de “Honra ao Mérito Berço da Revolução Farroupilha” será concedida exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo aquelas pessoas, nacionais ou estrangeiras, que tenham desempenhado notória atividade e ou prestado serviços relevantes, que concorreram de qualquer forma para o engrandecimento do Município de Guaíba, seja no campo da cultura, da arte, das letras, das ciências, da educação, da magistratura ou do magistério; que tenham desenvolvido trabalho que pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração houverem se destacado no cumprimento de suas obrigações; que sejam integrantes das Forças Armadas ou Polícias Militares e Cíveis que houverem se destacado pela bravura, honradez e elevada distinção no desempenho de suas atividades; que tenham realizado atividades de destaque no desempenho de atividades econômicas, políticas e sociais.

Parágrafo Único. A cada ano poderão ser concedidas no máximo 10 (dez) medalhas.

Art. 3.º Decidida a concessão da medalha, o agraciado recebê-la-á das mãos do Prefeito Municipal, acompanhada do competente diploma, em ocasião solene, durante a Semana Farroupilha.

Parágrafo Único. A outorga da “Medalha de Honra Berço da Revolução Farroupilha” será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4.º A medalha será de cor dourada, cunhada em formato quadrado de 6,5 cm de largura por 7,5 cm de altura, acompanhado de fita com as cores da bandeira do RS, verde, vermelho e amarelo.

Art. 5.º As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias. **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 03 de Novembro de 2022.

Marcos Sidney Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

Miguel Duarte Crizel

1.º Secretário